

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 017/2003. Cabo Frio, 22 de Abril de 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENCA DE GUARDA-VIDAS EM EMBARCAÇÕES TURÍSTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL-DE GABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1° Torna-se obrigatório a presença de Guarda-Vidas em todas as embarcações turísticas, no âmbito do Município de Cabo Frio.
- Art. 2°- Os Guarda-Vidas deverão ter curso de salvamento no mar, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3°- Para cada grupo de 15 passageiros, as embarcações deverão ter 1 (um) Guarda-Vidas.
- Art. 4°- A fiscalização desta Lei fica sob a responsabilidade da Guarda Marítima Municipal.
 - Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.

Vereador⁄



JUSTIFICATIVA

As circunstâncias exigem uma ação imediata do Poder Legislativo. Uma catástrofe se abateu sobre nós quando, em pleno feriado da Semana Santa uma dezena e meia de vidas foram privadas do nosso convívio. Pessoas que vieram desfrutar das belezas naturais de nossa cidade. Uma fatalidade que não pode ser corrigida mas precisa ser evitada doravante.

É obrigação do legislador adotar ações corretivas e até mesmo punitivas para que as negligências não se consumam.

O episódio do naufrágio da escuna Tona Galea, por si só, já justifica e viabiliza a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.

EMANOEL FERNANDES

Vereador – Autor